



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Fis.N.º 296

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## Lei nº 688/2007

De 04 de Dezembro de 2007.

Fixa o valor da terra nua dos imóveis localizados na zona rural do município para fins de cobrança de Imposto Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências.

**FLÁVIO PASCHOAL**, Prefeito do Município de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nas transmissões de imóveis rurais e direitos a ele relativos, o valor da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, previsto na alínea "d", do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 289/90, de 20 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário Municipal de Pereiras, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - valor total do imóvel rural constante da última declaração do Imposto Territorial Rural;

III - valor de mercado do imóvel rural;

§ 1º - O valor de mercado do imóvel rural será obtido pela soma do valor da terra nua (VTN) com o valor de todas as acessões e benfeitorias existentes no referido imóvel.

§ 2º - O valor da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire paulista (24.200 p/m<sup>2</sup>);

ou

II - R\$ 4.132,23 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) o hectare.

§ 3º - A atualização do VTN será efetuada anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Fis.N.º 297

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3808-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 4º - O valor total das acessões e benfeitorias deverá ser declarado pelas partes no instrumento público ou particular do respectivo negócio jurídico, podendo ser impugnado pela administração tributária a qualquer tempo.

Art. 2º. O sujeito passivo da obrigação tributária, antes do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, poderá requerer à Lançadoria Municipal uma vistoria no imóvel rural para a apuração do valor das acessões e benfeitorias, que resultará numa certidão com a completa discriminação de todos os itens encontrados e seus respectivos valores.

Art. 3º. Verificada a ocorrência de fraude, omissão ou alteração na declaração da classificação do imóvel que vise a diminuir o valor do tributo, o contribuinte ou responsável tributário estará sujeito, além das sanções penais, à multa prevista no artigo 31 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo do recolhimento da diferença apurada do referido imposto com os devidos acréscimos legais.

Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se imóvel rural toda extensão de terra localizada fora da zona urbana do município e que não possua lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 5º. O fato gerador, as alíquotas e todas as demais regras do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI seguem o contido no Código Tributário Municipal e nos atos normativos em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Flávio Paschoal  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali  
Secretário